



**RELATÓRIO TÉCNICO**

**OS n° 013/2017**

**SUPOSTA IRREGULARIDADE**  
**DO PISO ASSENTADO NO MERCADO MUNICIPAL**



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

#### SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO .....	03
2 – PROBLEMÁTICA APRESENTADA - Das reiteradas reclamações a despeito do piso da área externa ao Mercado Municipal.....	04
3 – DA LICITAÇÃO .....	14
4 – DAS CONSTATAÇÕES .....	16
4.1 – DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS E INCONSISTÊNCIAS DOS PRAZOS ...	16
4.2 – AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO DAS OBRAS.....	31
4.3 – DAS FALHAS DO PROJETO.....	34
4.4 – DO ORÇAMENTO.....	39
4.5 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA .....	41
5 – CONCLUSÃO.....	43
6 – RECOMENDAÇÕES.....	45



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

#### 1 – INTRODUÇÃO

A Administração tomou conhecimento de reclamações de munícipes acerca de condição insegura no piso assentado no Mercado Municipal de Jacareí.

Segundo relatado por munícipes em redes sociais e informalmente a agentes da Prefeitura, o piso assentado não apresenta aderência adequada a proporcionar segurança aos que transitam no local, tornando-se escorregadio especialmente na parte externa, quando molhado.

Tão logo, a Assessoria Comunitária da Prefeitura providenciou análise no local, colhendo depoimentos de munícipes e permissionários, com o que se confirmou as reclamações.

Na ocasião, constatou-se, que as calçadas do entorno do Mercado apresentam-se em declive às Ruas Amin Esper, Frederico Osanan e Chaquib Ahmed, adjacentes ao estabelecimento, inadequadas quanto ao atendimento do art. 2º, V, da Lei 10.257/2001 que estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Daremos atenção ao processo como um todo analisando desde os procedimentos de licitação, projeto base e demais aspectos que se fizerem necessários para a identificação das falhas que culminaram neste resultado insatisfatório.

Por oportuno, vale ressaltar que a presente análise limitar-se-á à constatação de aspectos técnicos e fáticos que, podem acarretar consequências na órbita jurídica, não se imiscuindo em juízo de valor sobre providências que o Município deve tomar, as quais ficam a cargo do gestor competente e da Procuradoria do Município.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

## 2 – PROBLEMÁTICA APRESENTADA - Das reiteradas reclamações a despeito do piso da área externa ao Mercado Municipal.

Segundo relatado por munícipes em redes sociais e verbalmente a agentes da Prefeitura, o piso assentado em razão das obras de repaginação do Mercado Municipal de Jacareí não apresenta a aderência necessária a proporcionar segurança aos que transitam no local.

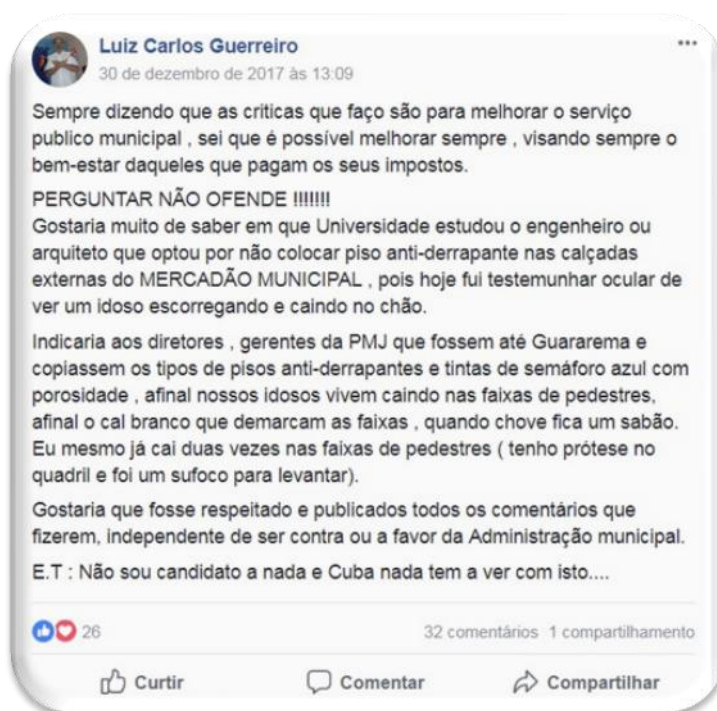


Figura 01: manifestação pública em página de facebook.

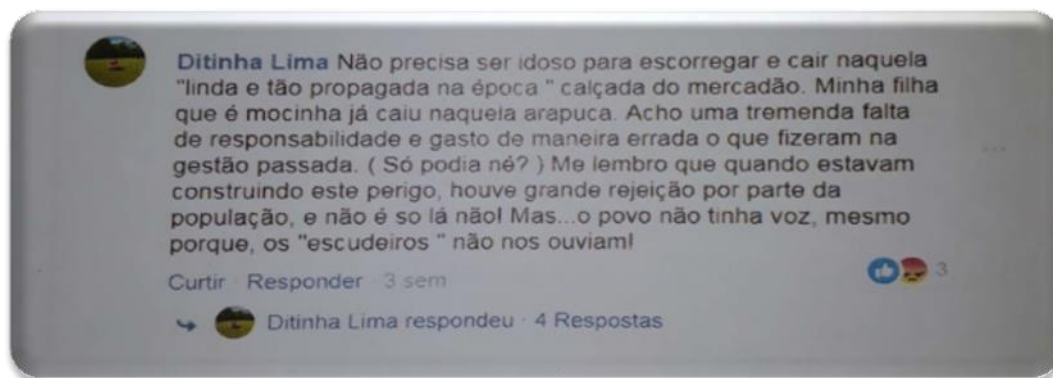


Figura 02: manifestação pública em página de facebook.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

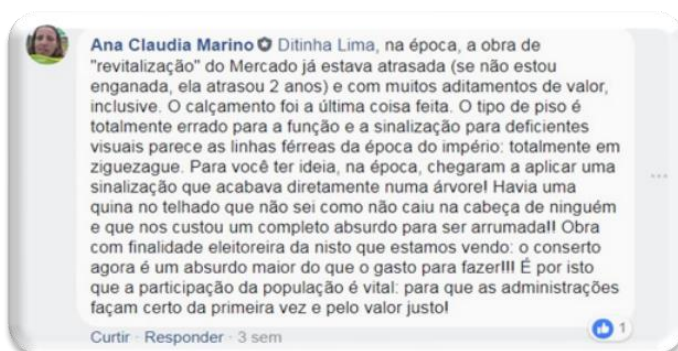


Figura 03: manifestação pública em página de facebook.

Com efeito, foi realizada pela Ouvidoria Geral análise comunitária no local, por meio da qual foram confirmadas as referidas reclamações.

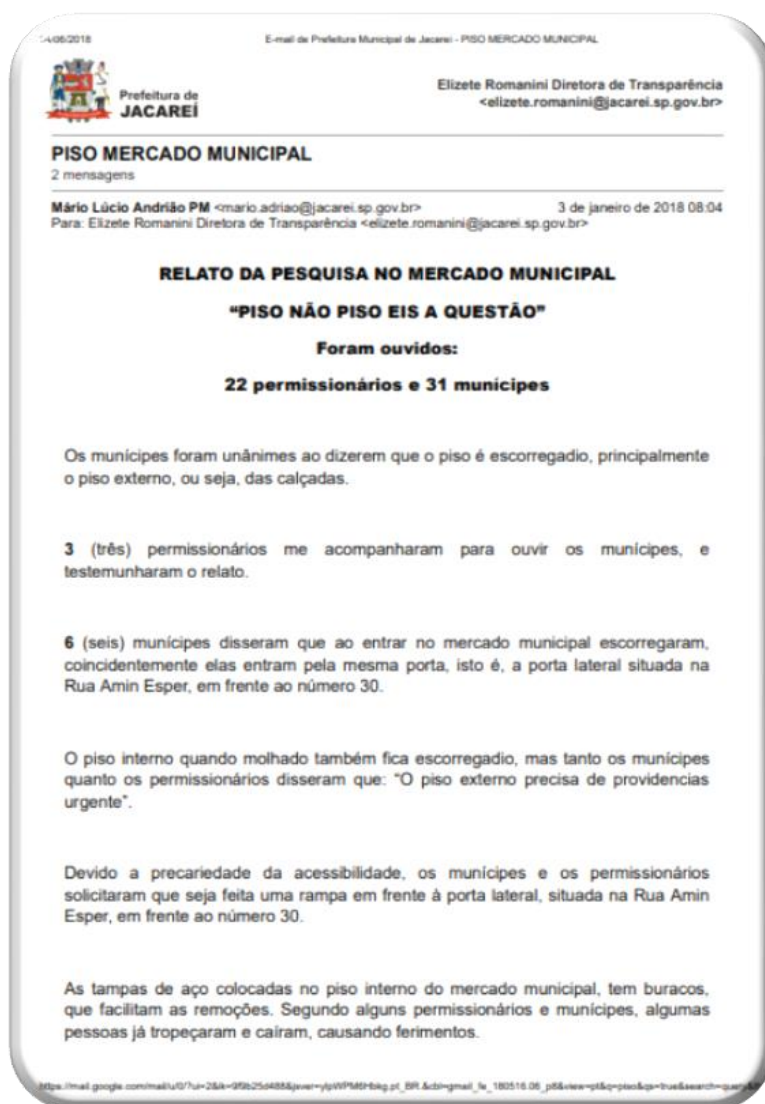


Figura 04: relatório de procedimento in loco da Ouvidoria.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência



Figura 05: relatório de procedimento in loco da Ouvidoria - continuação.

Também foram colhidas imagens do local, com as quais se podem constatar as questões denunciadas.



Figura 06: vista da Rua Amin Éesper.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência



Figura 07: vista da Rua Dr. Lúcio Malta x Rua Amin Éper.

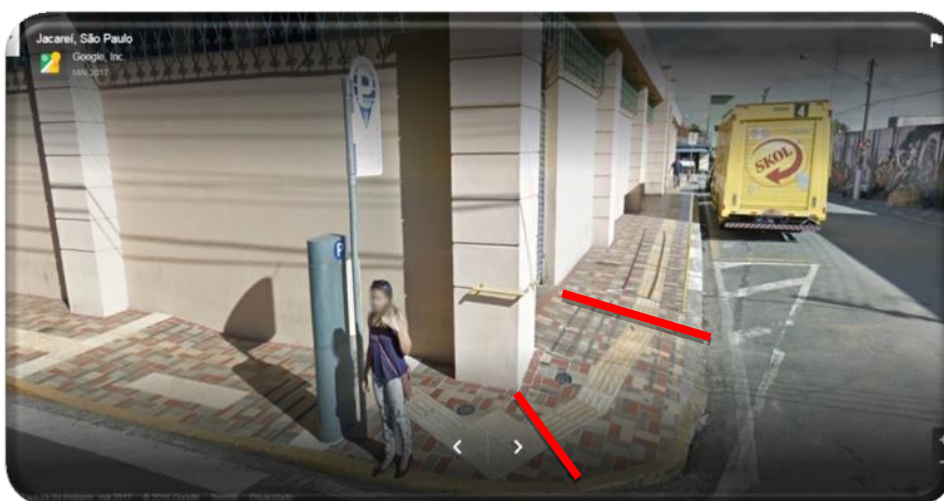


Figura 08: vista da Rua Amin Éper.x Rua Frederico Ozanan.

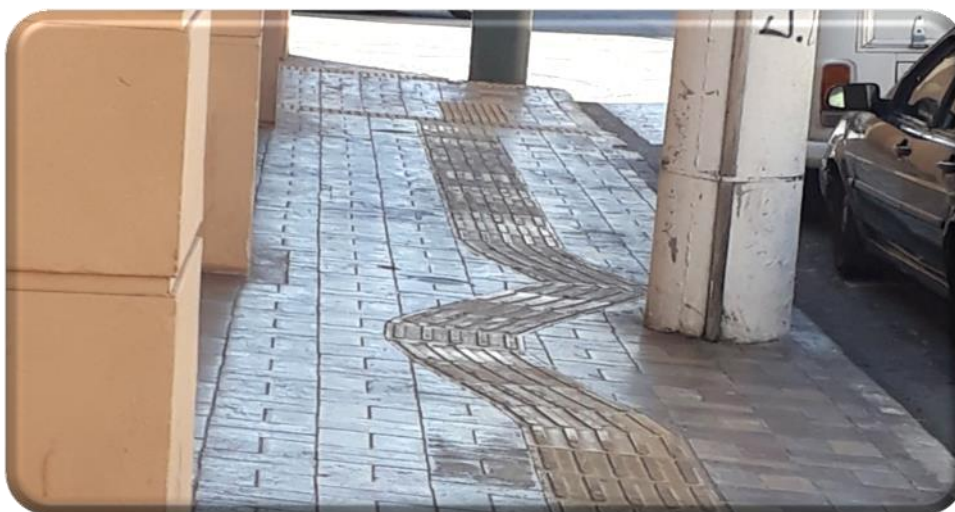


Figura 09: detalhe do percurso do piso tátil da calçada da Rua Amin Éper.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo		CREA-SP	ART de Obra ou Serviço 92221220140630120
<b>1. Responsável Técnico</b>			
<b>JORGE LUIZ SAUD MINGOSSÍ</b> Título Profissional: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho Empresa Contratada: TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA		RNP: 1404130942 Registro: 0400150334-SP Registro: 0550465-SP	
<b>2. Dados do Contrato</b>			
Contratante: Prefeitura do Município de Jacareí Endereço: Praça PRAÇA DOS TRÊS PODERES 71 Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ Cidade: Jacareí Contrato: 6.032.00/2013 Valor: R\$ 512.942,86 Ação Institucional:		Barro: CENTRO UF: SP CEP: 12327-903 CPF/CNPJ: 46.694.139/0001-83 Nº: 73 Celebrado em: 12/11/2013 Vinculada à Art nº: Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito público	
<b>3. Dados da Obra Serviço</b>			
Endereço: Rua DOUTOR LÚCIO MALTA Complemento: - LADO IMPAR Cidade: Jacareí Data de Início: 23/01/2014 Previsão de Término: 23/05/2014 Coordenadas Geográficas: Finalidade: Proprietário:		Barro: CENTRO UF: SP CEP: 12327-900 Nº: 295 Código: CPF/CNPJ:	
<b>4. Atividade Técnica</b>			
<b>Execução 1</b>		Quantidade	Unidade
Execução	Reforma	Argamassa	1715,33 metro quadrado
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART			
<b>5. Observações</b>			
Execução de obras de revitalização do Mercado Municipal de Jacareí, compreendendo demolições, revestimentos, alvenaria, pisos cerâmicos, pintura.			
<b>6. Declarações</b>			
Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.			

Figura 10: ART de execução de obra – Declaração de atendimento às regras de acessibilidade.

As evidências coletadas denunciam que há aparente inadequação da qualidade do piso assentado especialmente na área externa, bem como a inexistência de previsão para o nivelamento das calçadas, acarretando possível responsabilidade por falhas na elaboração do projeto base.

A Secretaria de Infraestrutura, por meio da Diretoria de Obras, em 17 de janeiro de 2018 nos encaminhou um relatório<sup>1</sup> manifestando-se que:

- É “ (...) indicado como resistente ao escorregamento (...)”
- Não apresenta “ (...) informações técnicas quanto à mudança da aderência quando molhado (...)”
- E que as “ (...) calçadas externas não são totalmente planas, apresentam trechos com declividade em direção à guia da rua (...)”.

Restou contraditória, neste relatório, a conclusão de que:

<sup>1</sup> Figura 11 deste relatório.






# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

“...As soluções para o problema seria o uso de sistema antiderrapante tipo tratamento químico que cria micro ventosas invisíveis ao olho nu, proporcionando uma camada eficaz quanto ao escorregamento...” sic

Ressaltou a inconveniência do processo de tratamento proposto, visto sua curta durabilidade – em torno de um ano e que a solução adequada seria a substituição do revestimento utilizado por placas cimentadas.



## Município de Jacareí

Secretaria de Infraestrutura Municipal  
Diretoria de Obras Cívicas

Jacareí, 17 de Janeiro de 2018

### RELATÓRIO

O piso assentado no Mercado Municipal pela empresa Teorema é o revestimento cerâmico da GAIL (placa cerâmica extrudada, natural, não esmaltada, de elevada resistência mecânica e química e resistente ao escorregamento, pertence ao Grupo de Absorção – AI (0 a 3%) com coeficiente de atrito dinâmico  $\geq 0,5$ , portanto indicado como resistente ao escorregamento.

Não temos informações quanto a acidentes (quedas) na área interna que é coberta. A aplicação prevista pela GAIL para o piso acima descrito é também para calçadas e escadas. Segue cópia do Boletim Técnico, existente no processo de licitação.

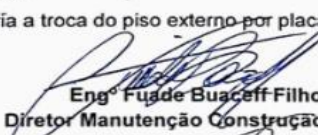
Não temos informações técnica quanto a mudança da aderência quando molhado.

As calçadas externas não são totalmente planas, apresentam trechos com declividade em direção a guia da rua e também pequenas rampas de acesso.

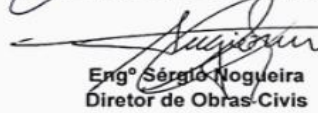
Não temos informações técnicas quanto a possível perda de aderência do piso.

As soluções para o problema seria o uso de sistema antiderrapante tipo tratamento químico que cria micro ventosas invisíveis ao olho nu, proporcionando uma camada eficaz quanto ao escorregamento. O inconveniente é a durabilidade deste processo. Pelo fabricante gira em torno de um ano, mas tem condições de uso e limpeza restritas.

A solução seria a troca do piso externo por placas cimentadas.



Engº Fuade Buaceff Filho  
Diretor Manutenção Construção Viária



Engº Sérgio Nogueira  
Diretor de Obras Cívicas

Rodovia Presidente Dutra Km 158 (sentido São Paulo / Rio de Janeiro) - Jacareí - SP - Fone: (12) 3953-9440

Figura 11: Relatório da Diretoria de Obras sobre o piso assentado.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

Em nova visita *In loco*, em julho de 2018, esta Diretoria verificou que a resina antiderrapante aplicada<sup>2</sup> atendeu emergencialmente o problema, porém conforme pode se constatar pelas fotos que seguem e previsto no relatório técnico apresentado, a mesma já encontra-se em processo de descamação.



Figura 12: detalhe do revestimento de resina aplicada sobre o piso.

Ainda, com relação à visita *in loco*, verificou-se cerâmicas soltas e ausência de outras, tanto pelas calçadas quanto nos corredores internos ao Mercado Municipal, assim como uma lixeira obstruindo o percurso do piso tátil, falta da placa de sinalização de carga e descarga (encontra-se guardada no interior do Mercado), uma diferença de nível importante na área das tampas de efluentes podendo ocasionar acidentes dos transeuntes.

---

<sup>2</sup> Empenho 768/2018 de 19/01/2018.



# Prefeitura de Jacareí

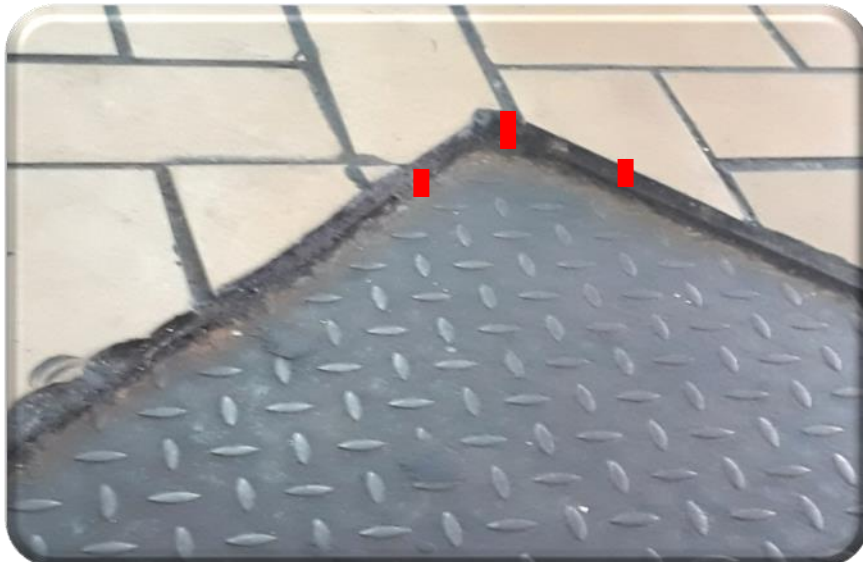
## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---



*Figura 13: detalhe do piso interno com peças faltantes e tampa com desnível.*



*Figura 14: detalhe do desnível da tampa de efluentes.*



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência



Figura 15: detalhe do desnível e do mau posicionamento da lixeira.

No tocante à colocação do piso tátil, diante de um projeto com traçado falho e impraticável, ressalta-se que o executor fez-se negligente em relação ao conteúdo da Norma Técnica NBR 9050<sup>3</sup>, ignorando-a sob vários aspectos, destacando-se, no que tange aos fatores relevantes de projeto<sup>4</sup>:

“Pessoas com deficiência visual podem se deparar com situações de perigo ou obstáculos. Durante seus deslocamentos, utilizam informações táteis, bengalas de rastreamento ou a sola de seus sapatos. A sinalização tátil no piso é utilizada para auxiliar pessoas com deficiência visual a trafegarem sozinhas. A **sinalização deve ser consistente e ter um leiaute simples, lógico e de fácil decodificação**, facilitando a movimentação de pessoas com deficiência visual em lugares familiares e o reconhecimento de espaços onde trafegam pela primeira vez.” **Grifo nosso.**

O piso tátil é diferenciado por sua textura e cor, que se destacam em relação ao revestimento onde encontram-se assentados, a fim de orientar as pessoas com deficiência visual.

<sup>3</sup> Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

<sup>4</sup> Anexo B da NBR 9050, item B.2 A importância do uso da sinalização tátil e visual no piso.



# Prefeitura de Jacareí

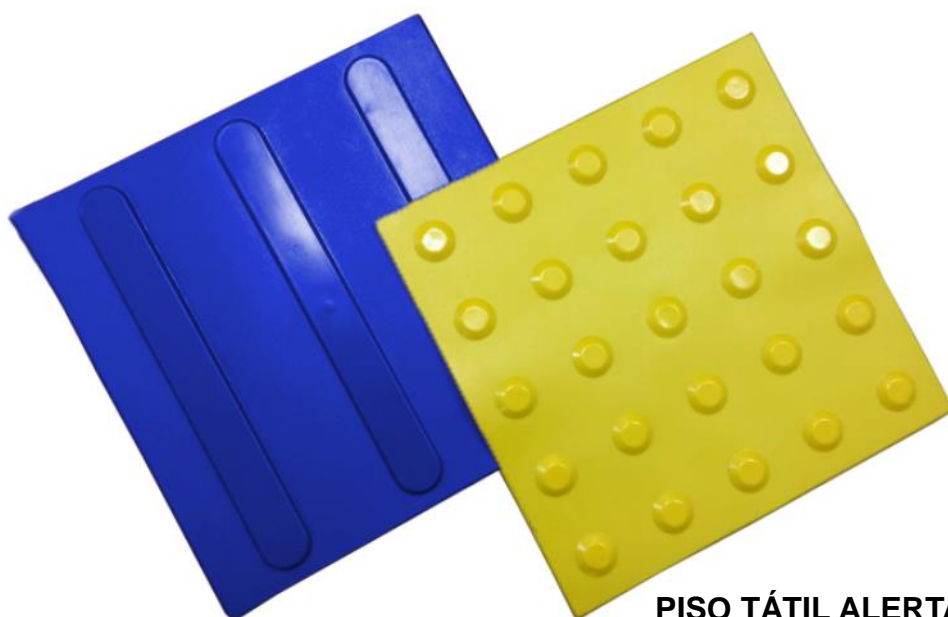
## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

Existem dois tipos de piso tátil. São eles:

- **Piso Tátil Alerta**, cuja função é sinalizar situações de risco.
- **Piso Tátil Direcional**, assentado em áreas de circulação, indicando o caminho a ser percorrido.



**PISO TÁTIL DIRECIONAL**

**PISO TÁTIL ALERTA**



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

### 3 – DA LICITAÇÃO

Trata-se de um breve relato do procedimento, desde a licitação até a contratação, haja vista a necessidade de se analisar as disposições atinentes à obra como um todo.

No ano de 2013, foi requisitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a realização de procedimento licitatório para contratação de obra de revitalização do Mercado Municipal, sendo gestor o então Secretário, Sr. Emerson Goulart Caetano de Souza (**fls. 02/06 – Tomada de Preços 009/2013 – Expediente 120/2013-CPJL (I)**).

Entre as obras que iriam ser realizadas, previu-se a reforma do piso externo, a qual compreende a calçada de todo o entorno do prédio.

O escopo apresentado define com clareza que se trata de obra de reforma, contudo o conjunto dos materiais técnicos apresentados, memorial descritivo e projetos são deficientes para orientar a execução.

O memorial descritivo tem a função de complementar o projeto com informações técnicas importantes à execução, tais como métodos construtivos, qualidade requerida, parâmetros de aceitabilidade, normas específicas aplicáveis, critérios de medição, entre outros. Por exemplo:

“A camada de base de brita graduada simples deve ser executada conforme a especificação técnica ET-DE-P00-008 do DER-SP, deve ser utilizada a faixa B, atingindo o grau de compactação de 100% na energia intermediária. Os relatórios de controle tecnológico e geométrico devem ser apresentados à fiscalização da obra, que deliberará sobre a autorização da execução da camada seguinte.”

Assim sendo, o memorial descritivo apresenta-se falho na sua



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

finalidade, pois ao invés de descrever com objetividade as características da obra, apresenta-se como mero registro da aritmética que totalizou as quantidades, ou seja, uma memória de cálculo.

Após os trâmites legais, a licitação chegou à fase de apresentação de propostas comerciais.

Entre as propostas apresentadas, a comissão julgou mais vantajosa (menor valor ofertado dentre as participantes da licitação) a oferta da empresa TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 512.942,86 (quinhentos e doze mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) **(fls. 528/545 – Tomada de Preços 009/2013 – expediente do procedimento de licitação).**

O contrato, com efeito, foi assinado pelas partes em 12 de novembro de 2013, sob o n. 6.032.00/2013, e publicado na imprensa oficial no dia 14 posterior **(fls. 120/141 – Expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I)).**



# Prefeitura de Jacaréi

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

#### 4 – DAS CONSTATAÇÕES

##### 4.1 – DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS E INCONSISTÊNCIAS DOS PRAZOS .

Segundo cláusula 3.1.1. do contrato n. 6.032.00/2013 firmado em 12 de novembro de 2013 (fls. 121 do expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I)), o prazo de execução da obra estava previsto para 04 (quatro) meses, cabendo à CONTRATADA sua conclusão obedecendo cada etapa conforme cronograma Físico-Financeiro apresentado. (fls. 537 – Tomada de Preços 009/2013 – expediente do procedimento de licitação).

ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
Mercado Municipal - R. Dr. Lúcio

ITEM	ETAPAS	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	17.635,65	100%			
			17.635,65			
2.0	RETRADAS E DEMOLIÇÕES	9.504,36	100%			
			9.504,36			
3.0	FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS E ALVENARIA	93.959,53	75%	25%		
			70.469,65	23.489,88		
4.0	ESTRUTURA METÁLICA, GRADIS E LETREIRO	92.654,98			100%	
					92.654,98	
5.0	ESQUADRIAS	6.486,67		50%	50%	
				3.248,34	3.248,34	
6.0	VIDROS	784,99		50%	50%	
				392,50	392,50	
7.0	REVESTIMENTOS	102.286,45		50%	25%	25%
				51.143,23	25.571,61	25.571,61
8.0	PISOS	123.427,58		25%	50%	25%
				30.856,90	61.713,79	30.856,90
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	28.772,67			50%	50%
					14.386,34	14.386,34
10.0	PINTURA	34.659,99				100%
						34.659,99
11.0	LIMPEZA GERAL DA OBRA	2.759,99				100%
						2.759,99
TOTAL DAS ETAPAS		512.942,86	97.689,66	109.130,83	197.967,55	108.234,82
TOTAL ACUMULADO			97.689,66	206.740,49	404.708,04	512.942,86
PORCENTAGEM			19,03%	21,28%	38,59%	21,10%

Rua Santo Antônio, 43 - 7º andar - sala 716 - CEP 07110-150 - Centro-Guarujubins - SP  
Fone/fax: 2440 - 4790 / 2461 - 2315 e-mail: teoremaengenharia@teorema.com.br / teoremaengenharia@teoremaengenharia.com.br

TEOREMA Engenharia e Construções Ltda

TEOREMA ENG. E CONSTR. LTDA  
27.Pref. Mu. Jacaréi  
Insc. 537

Figura 16: Cronograma Físico-Financeiro.





# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

Aos 29 de novembro de 2013, por força da **cláusula 6.2 (fls. 124)**, o então Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Alexandre Augusto Sant'Anna, nomeou como fiscal do contrato o Sr. Douglas Diniz da Costa (**fls. 147/147v**).

Atentamos para o fato de não haver nos autos a indicação do engenheiro preposto.

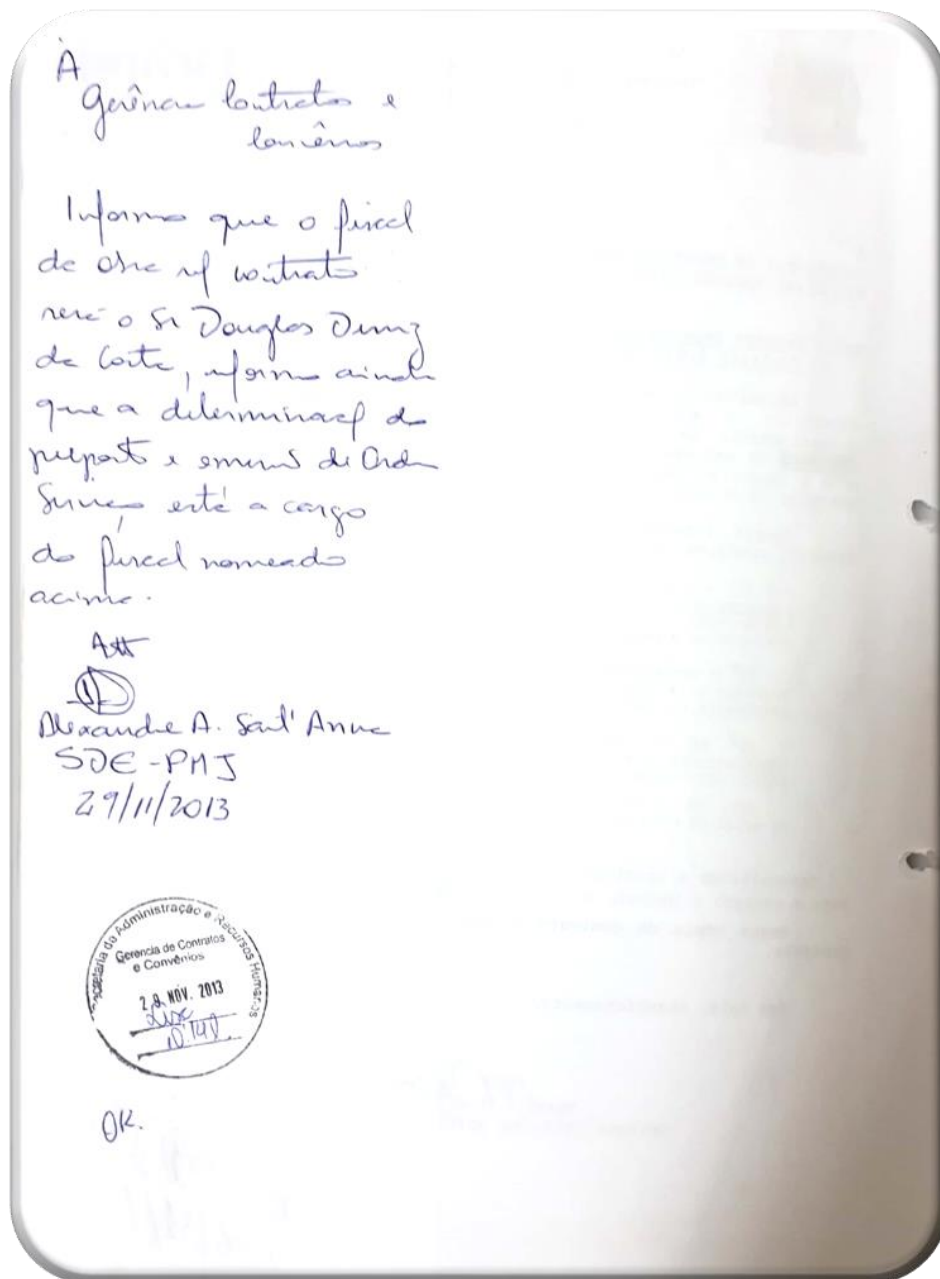


Figura 17: Nomeação do fiscal de contrato.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

Em 17 de dezembro de 2013, o então Secretário de Infraestrutura, Sr. Paulo César Hasmann, expediu a **Ordem de Serviço n. 38**, por meio da qual autorizou o início da execução das obras, que somente chegou a conhecimento da empresa em 23 de janeiro de 2014, conforme assinatura no documento. **(fls. 149 – Expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I))**.

Cabe observar que a Ordem de Serviço foi expedida pela Secretaria de Infraestrutura ao invés da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



Figura 18: Ordem de Serviço n° 38 – Autorização de início das obras.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

.Contudo, consta nos autos que aos 13 de fevereiro de 2014, a Dra. Andrea Brito, Diretora Geral do Gabinete do Prefeito, expediu um memorando à Secretaria de Assuntos Jurídicos, ato que deveria ser de competência do fiscal, solicitando um aditivo contratual em razão do disposto na Lei Federal nº 12.844/2013 para atualização dos valores de repasse, considerando sua desoneração em 1,9744% do valor inicial, ficando em tese, suspensa a autorização do início das obras, contudo não há evidência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ** 15/2  
Palácio Presidente "Castelo Branco"  
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Prefeito

À  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Dr. Adauto

A Caixa Econômica Federal como mandatária do Governo Federal, contratou com o Município de Jacareí (contrato nº 0385273-32/2012) repasse de recurso federal para a execução da revitalização da fachada do Mercado Municipal.

Entretanto, e considerando as disposições da Lei Federal nº 12.844/2013, que alterou o regime da desoneração da folha de pagamento incluindo as empresas de construção civil, para que a empresa vencedora da licitação possa iniciar as obras, a Caixa Econômica Federal solicitou que a empresa apresentasse declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior rendimento (doc.01), bem como a verificação do processo licitatório pela simples comparação da planilha orçamentária da empresa vencedora (doc.02).

As duas exigências foram cumpridas pela empresa e segundo orientado pela Caixa Econômica Federal, há a necessidade de que seja ajustada a planilha apresentada na licitação à planilha com a desoneração.

Por esta razão encaminho o presente expediente para análise e providências, informando que a CEF solicita que a Prefeitura apresente instrumento jurídico que comprove a adequação e o ajuste, por exemplo um aditivo contratual, com a respectiva publicação, para prosseguimento do procedimento de autorização de início de obras.

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170 - Jacareí/SP  
Telefone: (12) 3955-9000 FAX: (12)3961-1092  
E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

Figura 19: solicitação de aditivo contratual - Lei Federal nº 12.844/2013.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

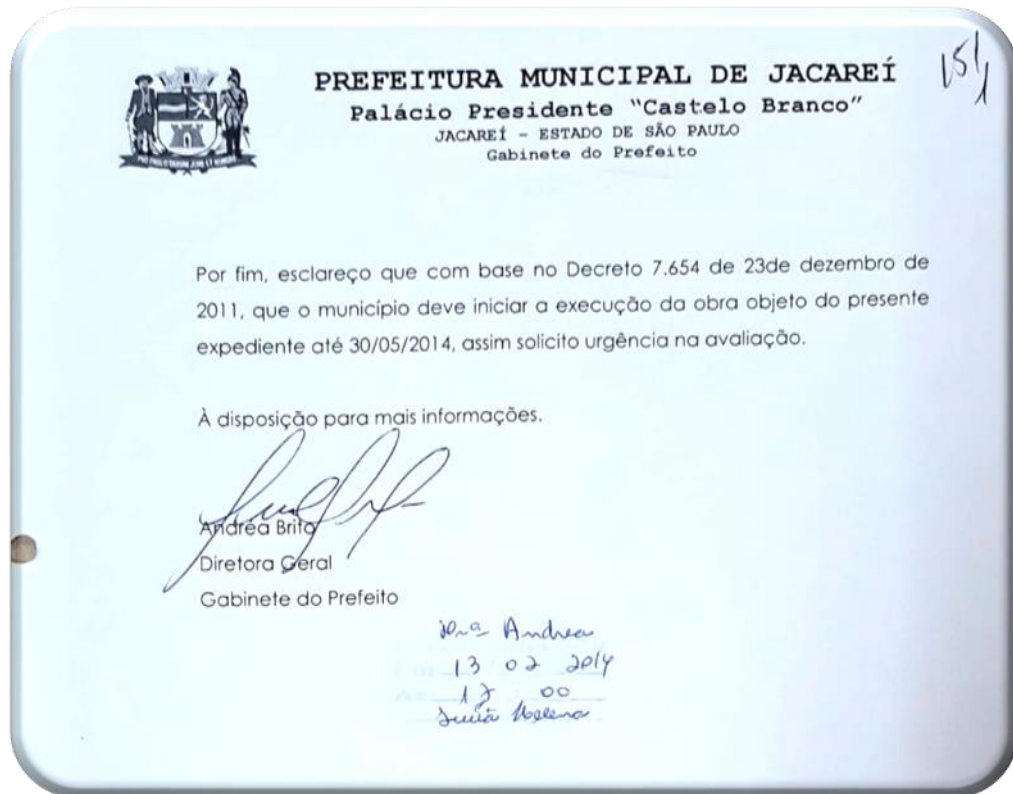


Figura 20: continuação solicitação de aditivo contratual - Lei Federal nº 12.844/2013.

Atentamos para a inexistência de justificativa do fiscal e falhas na planilha constante nos autos, onde se demonstra a alteração (acréscimos e decréscimos). Salientamos ainda, que a proposta foi feita pela contratada em 28 de agosto de 2013, posteriormente à data de vigor da Lei Federal de 19 de julho de 2013.

A planilha juntada modificou preços unitários (fls 159), objetivando enquadrar-se no art. 65º, §5º da Lei nº 8.666/93:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.”



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

Aos 20 de fevereiro de 2014 formalizou-se o 1º Aditamento de nº 6.032.01/13.14, tendo sido publicado no Boletim Oficial em 22 de fevereiro de 2014. (fls. 169-170 – Expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I)).

Aos 26 de março de 2014 acontece a Exoneração do engenheiro fiscal, porém não consta nos autos do processo a indicação de outro fiscal.

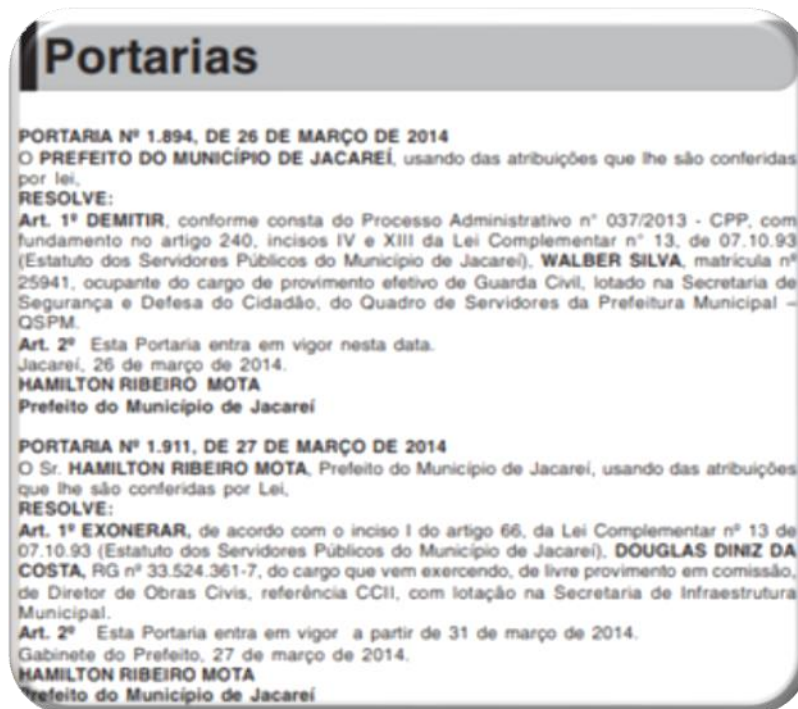


Figura 21: Exoneração do engenheiro fiscal.

Estranhamente, aos 15 de abril de 2014, o Secretário de Infraestrutura Municipal expediu dois memorandos com a mesma numeração (memo nº 607/2014 – DOC/SIM), destinados à Gerencia de Contratos e Convênios, um dizendo que o início das obras se deu em 02 de janeiro de 2014 e o outro em 17 de março de 2014, datas que não coincidem com nenhum dos registros apurados. (fls. 180-181 do expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I)). Informa ainda, em ambos os documentos, que a assinatura da ordem de serviço (fls 149) foi realizada



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

no dia 06 de dezembro de 2013, quando de fato se deu aos 17 de dezembro de 2013, atentando-se para o fato de o diário de ocorrências apresentar como data de início das obras 10 de fevereiro de 2014.

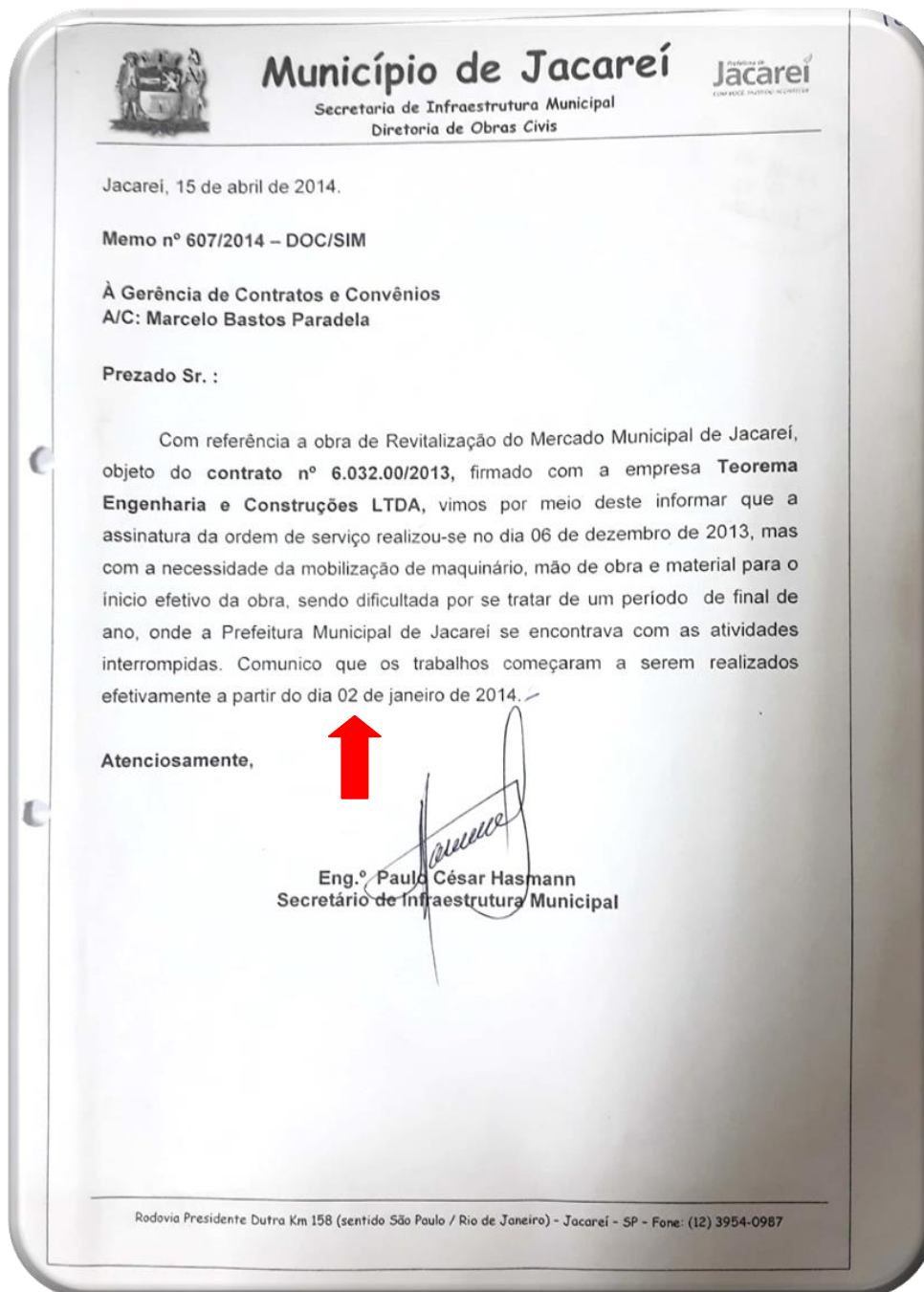



Figura 22: memorando informando o início das obras em 02 de janeiro de 2014.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**  
**DGT – Diretoria de Governança e Transparência**

181

 **Município de Jacareí** Prefeitura de Jacareí  
Secretaria de Infraestrutura Municipal  
Diretoria de Obras Cívicas

Jacareí, 15 de Abril de 2014


Memorando nº 607/2014-DOC/SIEM

À Gerência de Contratos e Convênios  
A/C: Marcelo Bastos Paradela

Prezado Sr.

Com referência a obra de Revitalização do Mercado Municipal de Jacareí, objeto do Contrato nº 6.032.00/2013, firmado com a empresa **Teorema Engenharia e construções LTDA**, vimos por meio deste informar que a assinatura de ordem de serviço realizou-se no dia 06 de dezembro de 2013, mas com a necessidade da mobilização de maquinário, mão de obra e material para o início efetivo da obra, sendo dificultada por se tratar de um período de final de ano, onde a Prefeitura Municipal de Jacareí se encontrava com as atividades interrompidas. Comunico que os trabalhos começaram a ser realizados efetivamente a partir de 17 de Março de 2014.

Atenciosamente

  
Eng.º Paulo Cesar Hasmann  
Secretário de Infraestrutura

Rodovia Presidente Dutra Km 158 (sentido São Paulo / Rio de Janeiro) - Jacareí - SP - Fone: (12) 3953-9440

Figura 23: memorando informando o início das obras em 17 de março de 2014.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

Posteriormente, aos 18 de abril de 2014, sem apresentar nenhuma justificativa, o Secretário de Infraestrutura Municipal encaminha ofício à contratada autorizando a paralisação das obras, cuja ordem de reinício se deu no dia 30 de abril de 2014 por meio de ofício do mesmo Secretário, perseverando a ausência de justificativas. (fls. 208-209 do expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I)).

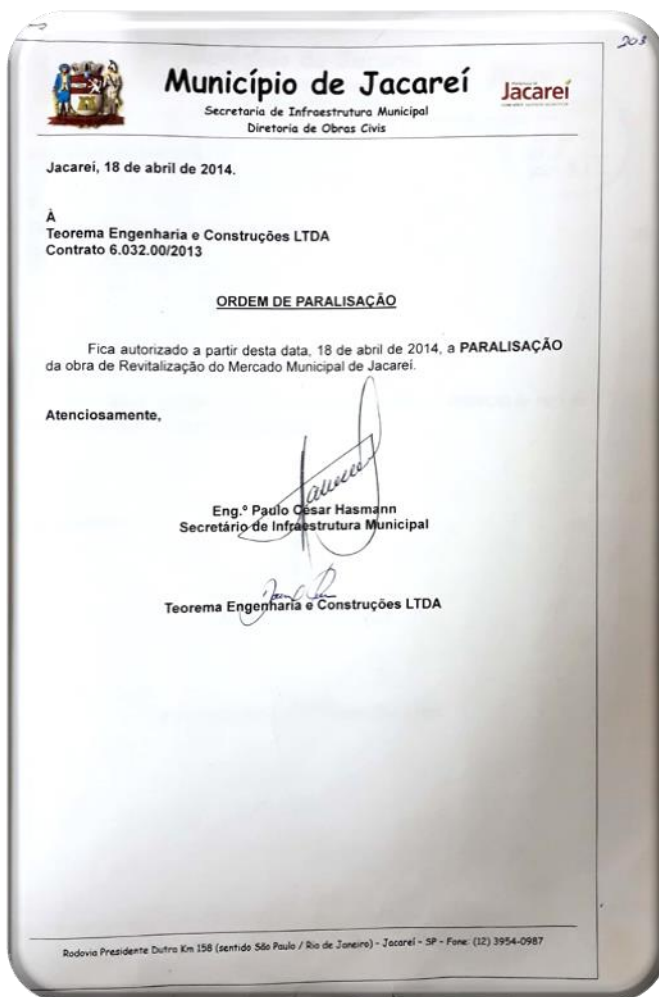


Figura 24: ordem de paralisação da obra.

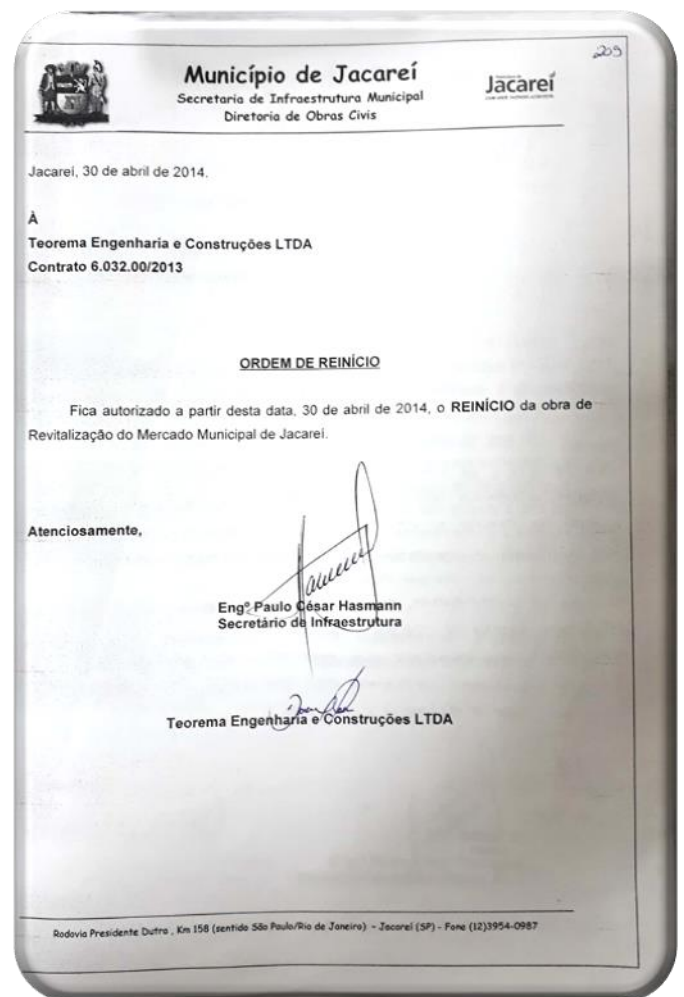


Figura 25: ordem de reinício da obra.

Aos 10 de maio de 2014 acontece o vencimento da caução, porém não houve renovação imediata, tendo ocorrido somente em 01 de outubro de 2014 após o término do prazo contratual previsto para 05 de junho 2014, não havendo notificação da empresa por descumprimento do cronograma e, a partir de então, todos os atos foram praticados fora do prazo contratual.





# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

Verificou-se a presença do memorando nº 207/2014/SDE datado de 18 de junho de 2014 expedido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Interino, solicitando o aditamento de prazo do Contrato, alegando ajustes no projeto e aprovação da Caixa Econômica Federal, tendo sido oficializado o aditamento de prazo na data de 22 de setembro de 2014. (fls. 190/240 do expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I)).

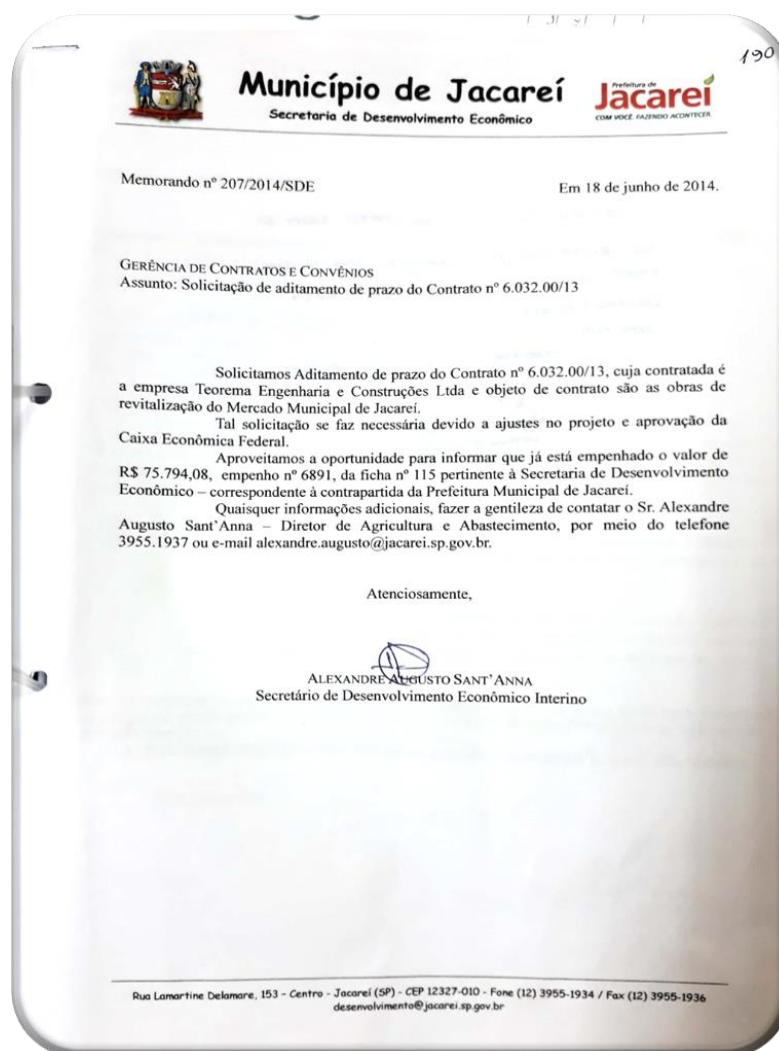


Figura 26: solicitação de aditamento pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Por fim, em 27 de agosto de 2014, o diretor de obras civis Engo. Flávio E. Ispere de Oliveira por meio do memorando nº 1155/2014-DOC/SIM solicita



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

novo aditamento de prazo de 120 (cento e vinte) dias motivado por necessidade de cautela com a obra e adequações de projeto, incluindo anexo um diário de ocorrências excessivamente limpo, claro e ordenado.

Com início dos seus registros em 10 de fevereiro de 2014, o referido diário apresenta o carimbo e a aprovação do diretor de obras que só foi nomeado em 18 de junho, ou seja, 04 meses antes da sua nomeação, o que nos leva a duvidar da autenticidade do documento. **(fls. 210 - 230 do expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I)).**

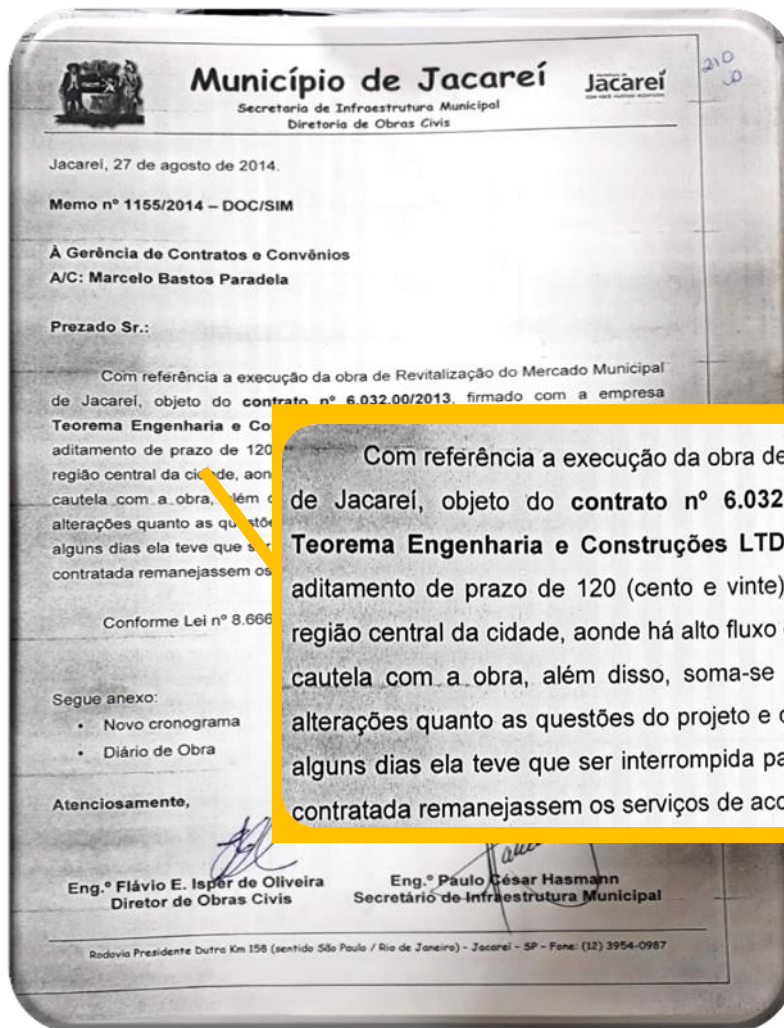


Figura 27: solicitação de aditamento pela Secretaria de Infraestrutura.




**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**  
**DGT – Diretoria de Governança e Transparência**

212  
W

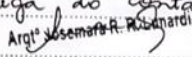
Revitalização do mercado municipal

**OBS E COMUNICAÇÕES**

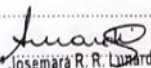
→ Dia: 10/02/2014 (segunda - feira)  
Tempo: bom  
Pessoal: 05 funcionários  
Serviços: montagem da estrutura de madeira para fechamento do canteiro de obras.


  
Arqtª Josemara R. R. Lunardi

Dia: 11/02/2014 (terça - feira)  
Tempo: bom  
Pessoal: 06 funcionários  
Serviços: montagem da estrutura de madeira para o fechamento do canteiro de obras.  
Entrega do container.

  
Arqtª Josemara R. R. Lunardi

Dia: 12/02/2014 (quarta - feira)  
Tempo: 06 funcionários  
Serviços: Fixação das telhas metálicas para fechamento do canteiro de obras.

  
Arqtª Josemara R. R. Lunardi

ASSINATURA  ASSINATURA

Flávio E. Isper Oliveira  
Diretor de Obras Cíveis

PAPELARIA FORMOSA - TEL. 3061-1092 - CNPJ 04.733.018/0001-00

Figura 28: diário de ocorrências de fevereiro aprovado pelo Diretor nomeado em junho de 2014.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

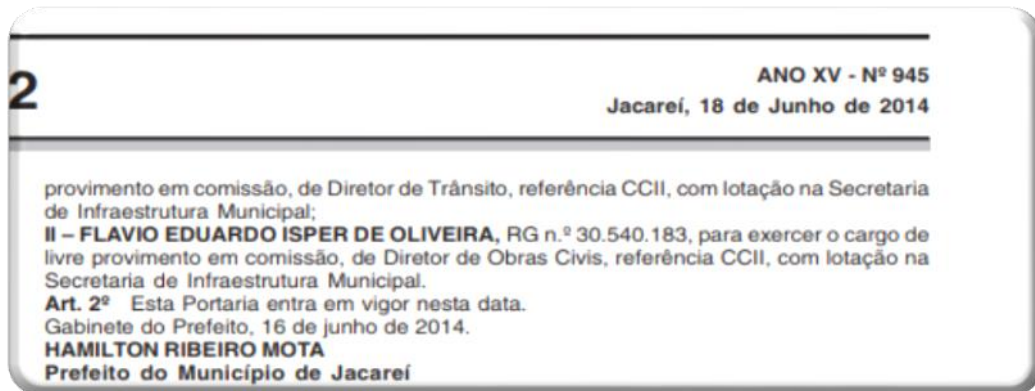


Figura 29: nomeação em 18/06/2014.

Nota-se que a solicitação de prorrogação de prazo ultrapassou o limite de 4 meses, inicialmente previstos no contrato, e não foram encontrados documentos de notificação à empresa quanto ao descumprimento contratual.



Figura 30: placa identificativa da obra.

Atenta-se também a não procedência da justificativa de que os atrasos na obra fossem decorrentes do fluxo de pessoas, posto que já era fato conhecido quando da elaboração da proposta.

Aos 11 de setembro de 2014 o memorando nº 1254/2014-DOC/SIEM informa à Secretaria de Assuntos Jurídicos que “*inexiste previsão exata*”



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

do término da obra em razão das adequações necessárias já reprogramadas na CEF, bem como possíveis reprogramações que ainda deverão ser executadas”, requerendo que o prazo de 120 dias fosse estendido para 180 dias, o que não foi acatado, prevalecendo os 120 dias conforme Aditamento n° 6.032.02/13.14 datado de 22 de setembro de 2014. **(fls. 234/ 241 do expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I))**.

Finalmente em 03 de outubro de 2014 se dá o 3° Termo Aditivo e Modificativo, havendo um acréscimo de 2,42% no valor do contrato, correspondendo a R\$ 12.169,62 (doze mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) **(fls 269/ 270)**.

A seguir, no dia 11 de novembro, houve o 2° aditamento contratual do prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, cuja publicação se deu no dia 14 de novembro de 2014 no Boletim Oficial. **(fls. 286-287 do expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I))**.

Essa solicitação de aditamento foi provocada por meio do memorando 1427/2014 de 29 de outubro de 2014, motivada pela necessidade de adequação do projeto acerca dos pilares e dos revestimentos, nos causando estranheza, uma vez que a obra apresentava um avanço físico/ financeiro de apenas 5,38% conforme extrato da gerência de contratos **(fl 291)**.

Em 22 de janeiro de 2015 acontece o 5° Termo de Aditivo e Modificativo de valor, havendo redução de serviços e a substituição das portas do mercado, que não haviam sido previstas inicialmente, bem como a revisão dos revestimentos de fachada resultando num decréscimo no valor de R\$ 31.213,95 (trinta e um mil duzentos e treze reais e noventa e cinco centavos). **(fls 310/311)**.

Não consta nos expedientes a primeira página da planilha de adequação do contrato.

Ao analisarmos a planilha orçamentária apresentada **(fls301/ 304)**,



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

não encontramos razoabilidade no fato de apenas uma moldura de friso ter sido precificada em R\$ 21.082,75 (vinte e um mil e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), tornando-se mais cara que a estrutura de aço da cobertura (**item 4.1**) que apresenta o valor de R\$ 10.078,52 (dez mil e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e assemelhando-se em ordem de grandeza ao fornecimento das portas de enrolar (**item 5.1**) cujo valor monta em R\$ 27.504,06 (vinte e sete mil quinhentos e quatro reais e seis centavos). Também não foi encontrado o novo cronograma.

Aos 03 de março de 2015, por meio do memorando nº 091/2015/SDE, solicitou-se o 3º aditamento de prazo para mais 120 (cento e vinte) dias acompanhado do cronograma e diário de ocorrências, cuja oficialização se deu em 26 de maio de 2015. (**fls. 319/ 355 do expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I)**).

Ressaltamos que os motivos apresentados foram a necessidade de mobilização de equipe, cautela em alguns serviços e ocorrência de chuva, todos de caráter ordinário, trivial e previsível sob o ponto de vista da engenharia e da gestão de contratos de obras, não havendo enquadramento no art. 57 da Lei 8666/93, nem mesmo no § 1º inciso III - *interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração*;- podendo tais motivos caracterizar ineficiência.

A Secretaria de Infraestrutura Municipal, por meio do memorando 774/2015-DOC/SIM em 13 de julho de 2015, mais uma vez solicita aditamento de prazo de 120 (cento e vinte) dias justificando atraso nos serviços devido a normativos da concessionária administradora de energia elétrica da cidade para execução da substituição do transformador com alocação subterrânea, aprovado em 30 de setembro de 2015 o Aditamento nº 6.032.07/13.15, publicado no Boletim Oficial em 3 de outubro de 2015. (**fls. 376-411 do expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I)**).

Aos 11 de novembro de 2015 acontece o 8º Termo Aditivo e



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

Modificativo, culminando num acréscimo de R\$ 129.823,14 (cento e vinte e nove mil oitocentos e vinte e três reais e catorze centavos), cujo valor do contrato mais aditivos totalizam R\$ 613.593,69 (seiscentos e treze mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), representando assim um acréscimo de 19,62% no valor do contrato.

Item	Descrição	Unid	Quant	\$ Unit c/ BDI	\$ Total	Quant	\$ Total	%	Quant	\$ Total	Quant	\$ Total
10.2	PINTURA LÁTEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS / EXTERNOS, TRÊS DEMÃO	m²	515,24	14,02	7.223,69							
10.3	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMÃO, PARA FERRO	m²	753,09	19,04	14.338,61							
10.4	REMOÇÃO DE PINTURA A BASE DE ÓLEO OU ESMALTE	m²		7,75							192,86	1.494,67
11	LIMPEZA GERAL DA OBRA				2.438,91						192,86	1.494,67
11.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	m²	2.206,30	1,07	2.360,74							2.206,30
11.2	LIMPEZA DE VEDOS COMUM	m²	10,40	7,43	77,17							10,40
TOTAL					463.770,55		240.384,91	49,69				129.823,14

ADITAMENTO 20,99%

para aplicação da suprema acumulada em casilhões.

Eng.ª Dicleene Gonçalves de Silva  
Secretária de Infraestrutura Municipal

Figura 31: Planilha do 8º Termo Aditivo 19/10/2015.

Outrossim, não há justificativa elaborada pelo fiscal e sim pelo gerente de usina de asfalto na planilha de aditamento, assim como não foi juntado ao expediente o novo cronograma.

Ademais não foram localizados nos expedientes contratuais quaisquer outros registros referentes a prazos nem tampouco qualquer apontamento que oficializasse a finalização da obra.

#### 4.2 – AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO DAS OBRAS.

Segundo determina o art. 73, inciso I, da Lei 8.666/1993, executado o contrato, em se tratando de obras e serviços, o seu objeto será recebido mediante a lavratura de termos de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo.

Por vez, o contrato em análise prevê que ambos os termos haveriam



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

de ser lavrados pela Secretaria de Infraestrutura (**Cláusula 5.8.3 – fls. 124 do expediente do Contrato n. 120/2013-CPJL (I)**).

Todavia, ao se analisar os expedientes contratuais, verificou-se a ausência tanto do termo de recebimento provisório quanto do definitivo.

Ao se solicitar informações à Secretaria de Infraestrutura foi noticiado, por intermédio do memorando 084/2018-DOC/SIEM, que em seus arquivos também não constam os referidos documentos.

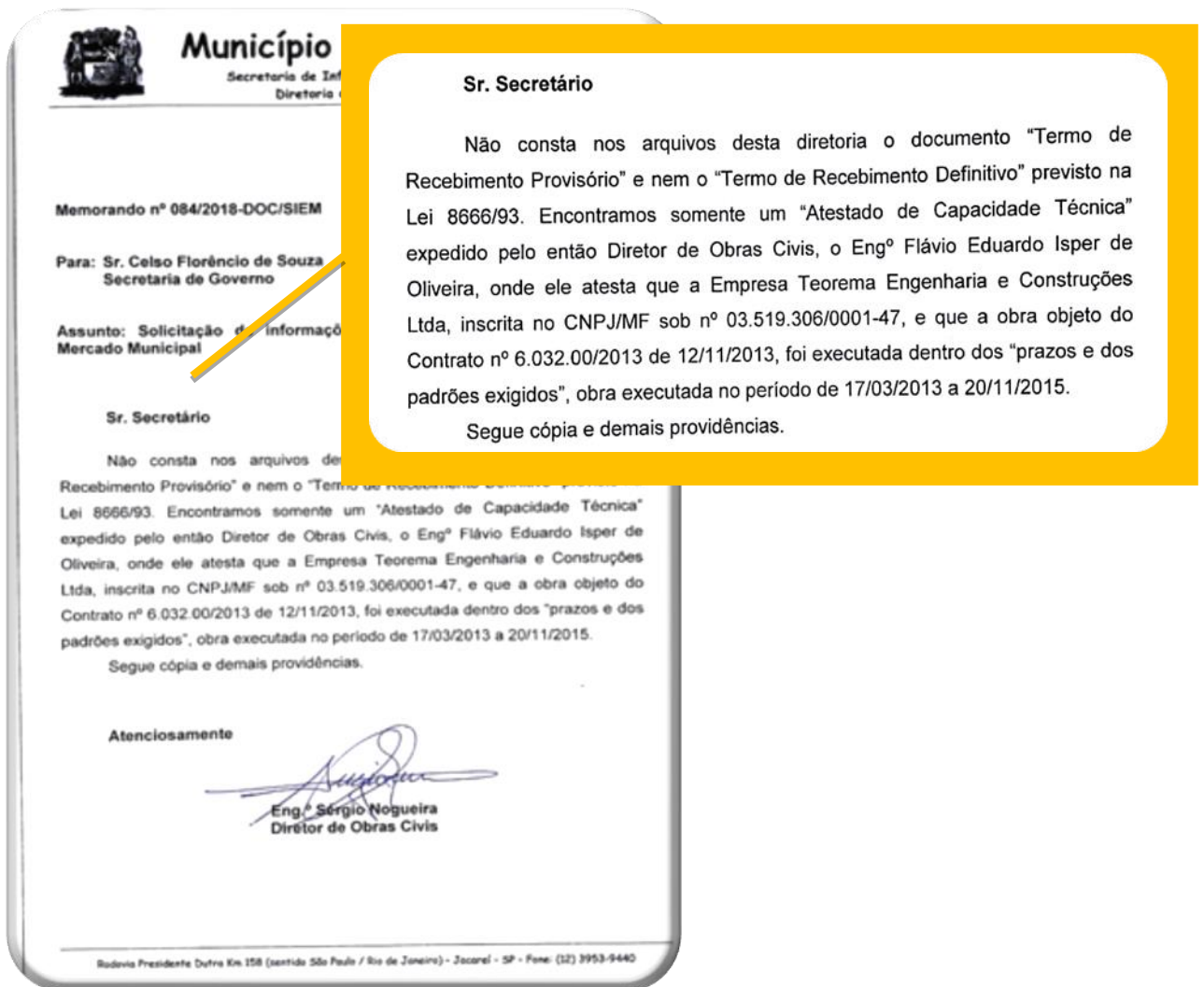


Figura 32: memorando informando a falta dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.





# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

Os referidos termos, por vez, possuem extrema relevância, principalmente o de recebimento definitivo, posto que seja por meio deles que se possa atestar a qualidade da entrega da obra, bem como se fixa o termo inicial para contagem de prazo para eventual responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra.

Deve se ressaltar que, segundo o controle da Gerência de Contratos e Convênios, é indicada como data de conclusão das obras o dia 20 de novembro de 2015 por meio de documento que pressupõe questionamentos, visto que atesta o início das obras em 17 de março de 2013, em divergência aos documentos anteriormente apresentados neste relatório.

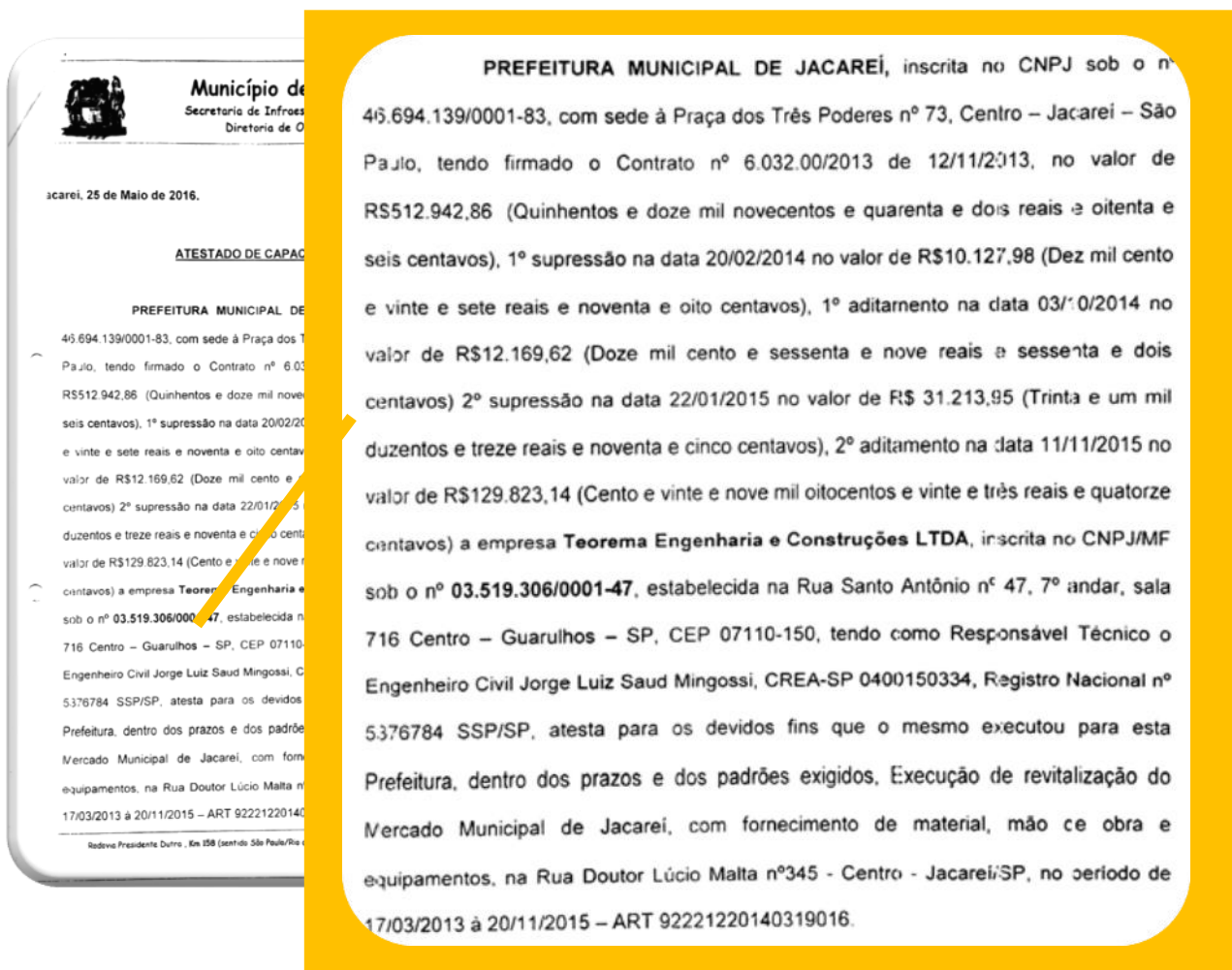


Figura 33: Atestado informando data de início da obra em 17/03/2013.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

#### 4.3 – DAS FALHAS DE PROJETO.

Sob o ponto de vista técnico, foram identificados pontos de não conformidade na elaboração do projeto.

O projeto é deficiente em solução técnica, em observância das normas técnicas, em levantamento dos dados, em detalhamento da metodologia construtiva e em caracterização dos materiais e serviços.

Informações importantes como as dimensões do entorno da obra, o seu posicionamento no espaço, o detalhamento das propostas, o planejamento da execução, entre outros aspectos não foram considerados.

A resolução do elevado nível de incertezas do projeto foi delegada à execução da obra, que produziu os resultados fisicamente à mostra.


Sobressai das intenções do projeto, que a obra deveria atender à norma de acessibilidade NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbano, condição corroborada pelo registro de responsabilidade técnica (RRT) do projetista, tendo, contudo, fracassado na sua finalidade, haja vista que condições essenciais à PcD (Pessoa com Deficiência) não foram observadas e reproduzidas.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

**CAU/BR** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil  
Área Pública

[Certidão](#) - [Declaração](#) - [Registro de Responsabilidade Técnica](#) - [Denúncia](#) - [Solicitação de Cadastro](#)  
[Profissional / Empresa](#) - [Consultar Registro de Direito Autoral](#) - [Eleições](#)

#### DETALHES DO RRT

##### Detalhe

Número: 337001  
Profissional: JOSÉ GIOVANI GONÇALVES

[Imprimir verificação de autenticidade](#)

##### Pagamento

Número do Boleto: 577231  
Sacado: Prefeitura Municipal de Jacareí  
Situação: Pago  
Data do Pagamento: 15/06/2012

##### Contrato 6.021.00/2011

**Contrato**  
Valor: R\$ 25.207,00  
Data de início: 16/07/2012  
Data de fim: 17/12/2012  
Ação institucional:  
Observação:

**Contratante**  
Contratante Nome: Prefeitura Municipal de Jacareí

##### Lista de Atividades (1)

Atividade Quantidade	Atividade Subordinada Unidade de Medida	Atividade/Serviço
	1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma	706,89

##### Declarações

**Acessibilidade:** Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

##### Endereço do Contrato

País: BRA  
CEP: 12327000  
Tipo de logradouro: RUA  
Logradouro: DOUTOR LÚCIO MALTA  
Número: s/nº  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: JACAREÍ  
UF: SP  
Latitude: 0  
Longitude: 0

Figura 34: declaração do responsável técnico pelo projeto de que foram atendidas as normas de acessibilidade na sua elaboração.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

O projeto é definido pela legislação através do art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93:

“IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

...

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

...

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

Com base no material técnico juntado à licitação é possível observar que os estudos técnicos preliminares não foram realizados, ou não foram utilizados com esmero, e limitaram-se ao levantamento do contorno da edificação.

Informações simplórias como o nível interno e externo da edificação foram omitidas ou negligenciadas, assim como as diferenças de nível em relação à via pública. Outras informações de fácil coleta, como a locação de postes, também não foram consideradas;

Não houve detalhamento suficiente das soluções propostas, sobretudo naquelas que pretendiam conferir acessibilidade em conformidade com a norma NBR 9050, tais como declividade transversal e longitudinal, que são cruciais para produzir o efeito esperado.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

#### 6.10 Circulação externa

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem ter piso conforme 6.1.

##### 6.10.1 Inclinação transversal

A inclinação transversal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres não deve ser superior a 3%. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes.

##### 6.10.2 Inclinação longitudinal

A inclinação longitudinal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras. Recomenda-se que a inclinação longitudinal das áreas de circulação exclusivas de pedestres seja de no máximo 8,33% (1:12).

##### 6.10.3 Inclinação

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres que tenham inclinação superior a 8,33% (1:12) não podem compor rotas acessíveis.

Figura 35: fragmento da NBR 9050 sobre a inclinação dos passeios. No local, foram verificadas declividades transversais muito superiores a 3%.

Não houve observância das especificações técnicas dos materiais escolhidos, sobretudo o piso externo, e o resultado obtido favorece o escorregamento e queda acidental de pessoas.

O próprio fabricante faz ressalva quanto ao uso de seu produto em áreas externas: *“Superfície resistente ao escorregamento. A classificação depende do uso. Produtos para áreas externas molhadas, por exemplo, precisam de produtos com maior resistência ao escorregamento para serem antiderrapantes que áreas internas.”*

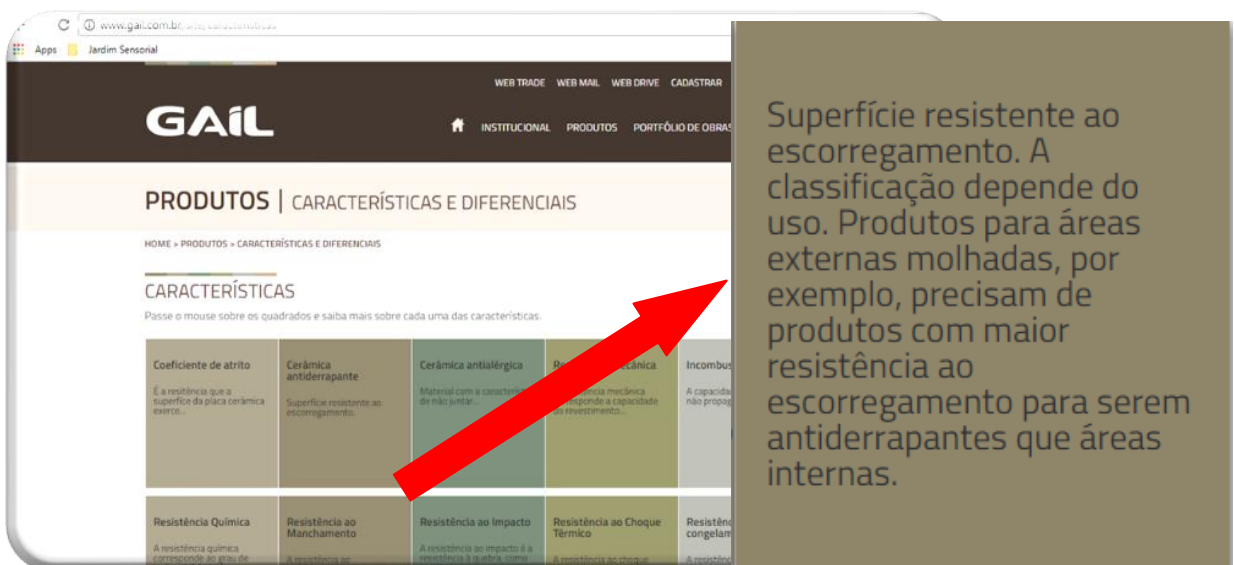


Figura 36: Ressalva feita pela empresa quanto à característica “antiderrapante”.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

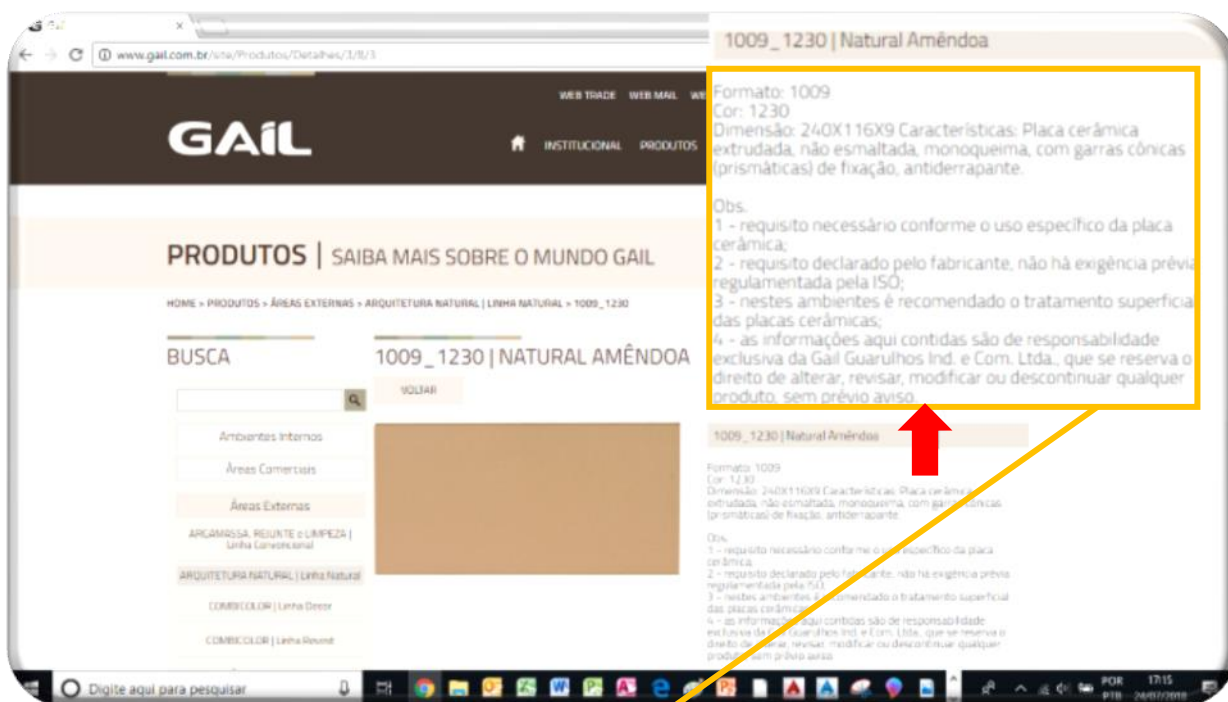


Figura 37: observação para utilização em área externa – item 3.

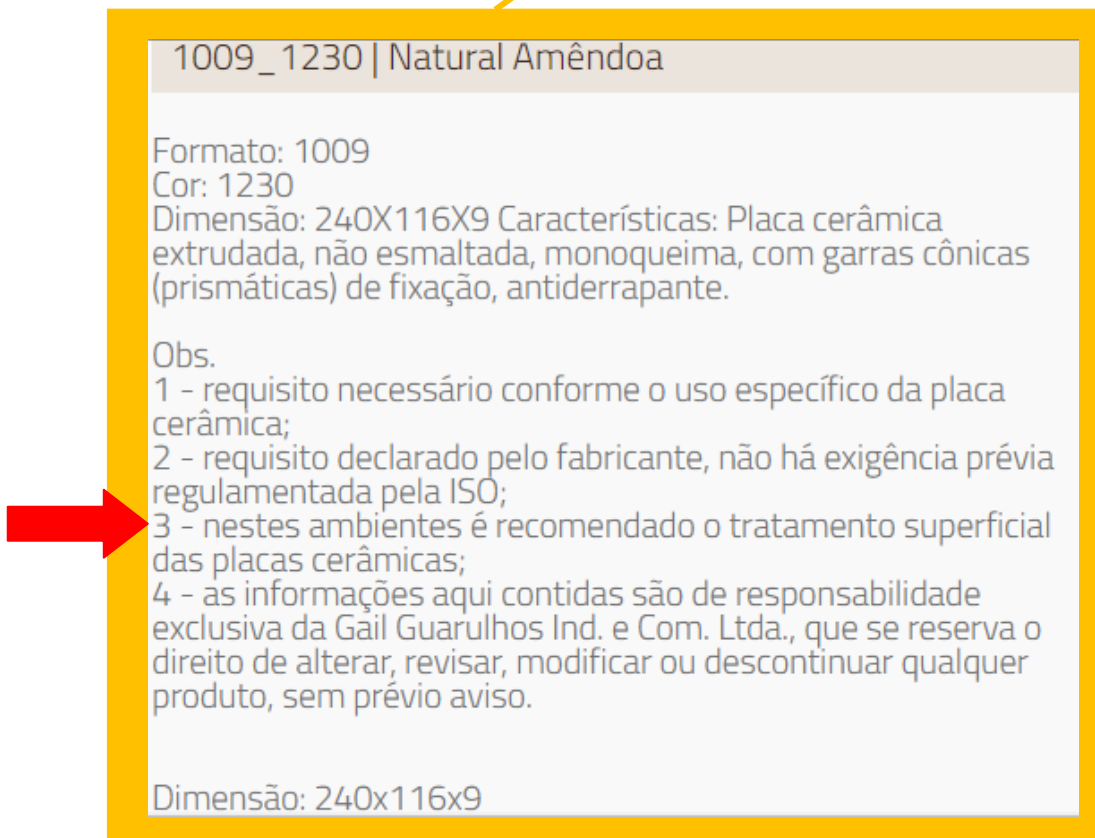


Figura 38: descrição de produto similar ao requerido pelo projeto, consoante às características discriminadas.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

#### 4.4 – DO ORÇAMENTO.

O orçamento do objeto licitado é parcialmente referenciado na tabela SINAPI da CEF e os preços unitários atribuídos aos itens de serviços são aqueles publicados na data-base indicada, ou seja, março de 2013.

Não foram verificadas diferenças que não sejam justificadas por arredondamentos de casas decimais, contudo 48% do orçamento estão embasados em cotações as quais não foram juntadas ao processo licitatório e, por esta razão, não puderam ser avaliadas.

Segundo o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93:

*“As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*...*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”*

Para alguns itens como tomadas, plugues, luminárias não é justificável o uso da cotação, haja vista a facilidade de adequação por similaridade, ainda que seja em tabela de referência de outro órgão.

Assim como não caberia o uso de cotação para os serviços que pudessem ser enquadrados em outros itens da tabela. Por exemplo, o item 4.1 “...estrutura de aço para cobertura...” poderia ter o seu enquadramento no item 72110 “Estrutura metálica em tesouras...” da própria tabela SINAPI, sem prejuízo do trabalho a ser executado, a um custo muito menor (vide tabela abaixo).

item	código de referência	discriminação	unidade	preço unitário
4.1	COTAÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA - TRAVESSAS EM BARRA CHATA DE AÇO 3/8"; ORNATOS EM BARRA DE AÇO 1/4" E ESTRUTURA PRINCIPAL EM TUBO DE AÇO QUADRADO (4X4)". ESTRUTURA DE AÇO, FUNDO PREPARADOR EM ZARCÃO.	m <sup>2</sup>	278,00
SINAPI	72110	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	m <sup>2</sup>	54,08

Figura 39: Simulação de enquadramento de item de serviço e comparação de valores (19% do valor orçado).



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

A extensa descrição dada a este item seria desnecessária no orçamento, mas pertinente ao memorial descritivo e ao projeto.

Em outra análise, o item 4.3 “Fornecimento e instalação de gradil...”, que foi orçado em R\$ 294,00/m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro reais) através de cotação apresenta, segundo o projeto, um consumo de aço na sua confecção de 14kg/m<sup>2</sup>. Contudo, em comparação com o preço da tabela SINAPI do item 73932/001 “Grade de ferro em barra chata 3/16” de R\$193,63 (cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos) em 01/2014, que guarda certa similaridade ao menos no método de confecção, observa-se que para a sua confecção é previsto consumo de 42kg/m<sup>2</sup> de aço, em barra chata, ou seja, para um gradil que consome um terço do material principal, cotou-se um valor 51,8% maior.

Elemento	Seção	Tamanho	Quantidade	Peso	
S	3/8x3/4 *	0,470 kg/m	0,714 m	28	9,396 kg
I	3/8x3/4 *	0,470 kg/m	0,127 m	14	0,836 kg
O	3/8x3/4 *	0,470 kg/m	0,400 m	7	1,316 kg
—	1 1/2x3/4	1,580 kg/m	1,970 m	4	12,450 kg
□	2x2x3/4	4,476 kg/m	1,300 m	2	11,638 kg
PESO DE CADA DO QUADRO DE GRADIL 2,07x1,20 ①					35,636 kg
ÁREA DE CADA DO QUADRO DE GRADIL 2,07X1,20 ②					2,484 m <sup>2</sup>
CONSUMO DE AÇO DO GRADIL ① / ② = ③					14,346 kg/m <sup>2</sup>
PREÇO UNITÁRIO DO GRADIL ORÇADO POR COTAÇÃO POR m <sup>2</sup> ④					R\$294,00 /m <sup>2</sup>
PREÇO UNITÁRIO DO GRADIL ORÇADO POR COTAÇÃO POR kg ④ / ③					R\$20,49 /kg

\* Não foi encontrada bitola comercial compatível. O Peso unitário foi calculado.

Figura 40: Memória de cálculo do consumo de aço do gradil/guarda-corpo.

0094	GRADE DE FERRO		
73932	GRADE DE FERRO, BARRA CHATA		
73932/001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	193,63

Figura 41: Fragmento da tabela SINAPI 01/2014 com o preço unitário do item 73932/001 – “Grade”.





# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

ESQV	73932/1	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	
COMPOSICAO	73449	ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 - PREPARO MANUAL - P	M3	0,004
INSUMO	550	BARRA FERRO RETANGULAR CHATA QUALQUER BITOLA X X - 3/16"	KG	42
INSUMO	567	CANTONEIRA FERRO GALV 1" X 1/8" - (1,20KG/M)	M	2
INSUMO	6110	SERRALHEIRO	H	1,5
INSUMO	6111	SERVEANTE	H	1,6

Figura 42: Composição analítica SINAPI 01/2014 do preço do item 73932/001 – “Grade”.

Em outros casos a cotação é desproporcional à referência similar, como por exemplo, no item 4.2 “Fornecimento e instalação de telha trapezoidal de aço galvanizada (Esp. 0,8mm)”, o qual foi orçado em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), enquanto a tabela SINAPI referencia em R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos) o item similar 84040 “Cobertura com telha de aço zincado, trapezoidal, espessura de 0,5mm, incluindo acessórios”, ou seja, por 60% (0,3mm na espessura da telha) a mais de material incrementou-se o preço em 160%.

Neste caso específico, considerando a finalidade do projeto, o item 84040 teria condições técnicas de atender ao escopo.

Também não há razoabilidade em diferenciação de preço por cor, ou paginação, como praticado nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4.

#### 4.5 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

Observa-se que a empresa Construjac Martins Ltda foi equivocadamente habilitada, pois os atestados apresentados ao certame não estavam acervados perante o CREA, não atendendo assim a disposição do art. 30º, inciso II e §1º da Lei nº 8.666/93:

“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

...  
§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências:  
..."

Contudo, aparentemente não houve efeito prejudicial ao certame, haja vista que a referida empresa foi inabilitada na habilitação jurídica, a qual não foi avaliada nesta oportunidade.

Tendo aplicado um desconto de 10,22%, e na qualidade de única empresa habilitada no certame, a Teorema Engenharia e Construções Ltda reuniu condições de ser classificada.

Os preços unitários atribuídos aos itens de serviços são resultantes da aplicação linear do desconto global e não foram verificadas diferenças que não sejam justificadas por arredondamentos de casas decimais.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

#### 5 – CONCLUSÃO

Diante o exposto ficou constatada a elaboração de um memorial descritivo e projeto falhos, sem objetividade, principalmente no tocante às características da obra, sendo deficientes na orientação de sua execução.

Não foram realizados estudos técnicos preliminares, limitando-se ao levantamento do contorno da edificação e omitindo informações básicas como diferença de nível, locação de postes etc.

Não houve detalhamento suficiente das soluções de acessibilidade.

No tocante ao material escolhido, não houve a observância das especificações técnicas o que acarretou no problema de quedas e acidentes dos transeuntes.

Em referência ao orçamento, não há planilha de composição dos custos unitários e 48% do orçamento está embasado em cotações que não foram juntadas ao processo licitatório.

Identificaram-se também casos de cotação desproporcional à referência de similaridade, com materiais que teriam condições técnicas de atender o escopo, incrementando-se o preço em 160%, confirmando o sobre preço que culminou no superfaturamento da obra.

Ao fazermos a análise na documentação técnica apresentada ao certame, identificamos uma grave falha nos procedimentos ao se habilitar uma empresa que não estava acervada perante o CREA, apesar de esta não ter sido contemplada e contratada para a execução da obra.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

Por fim, identificamos grave falha de procedimentos no acompanhamento da obra desde o seu início, visto que não há documentações providas do fiscal de contratos, nem a presença de documentos que atestem o início da obra e data de conclusão.

Atentamos também ao despreparo, visto que a obra teria duração de 4 meses e se prolongou, após 8 aditamentos, resultando em 2 anos, acarretando em prejuízos de ordem social e financeira.

1º Termo Aditivo Modificativo	20/02/2014
2º Termo Aditivo Modificativo	22/09/2014
3º Termo Aditivo Modificativo	03/10/2014
4º Termo Aditivo Modificativo	04/11/2014
5º Termo Aditivo Modificativo	21/01/2015
6º Termo Aditivo Modificativo	26/05/2015
7º Termo Aditivo Modificativo	30/09/2015
8º Termo Aditivo Modificativo	11/11/2015



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

## 6 – RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, salvo melhor juízo, recomenda-se que:

- a) Seja enviado memorando à Secretaria de Infraestrutura ressaltando da necessidade, relevância e obrigatoriedade de estrita observância ao art. 73, inciso I, da Lei 8.666/1993 e às cláusulas contratuais que fixam a exigência de expedição do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo de obras e serviços, bem como de seu envio para arquivamento nas pastas contratuais, perante a Gerência de Contratos e Convênios;

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;”

- b) Seja enviado memorando à Secretaria de Administração e Recursos Humanos ressaltando da necessidade, relevância e obrigatoriedade de estrita observância do art. 73, inciso I, da Lei 8.666/1993 e às cláusulas contratuais que fixam a exigência de expedição do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo de obras e serviços, para que fiscalize o cumprimento dessa regra;



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

- c) Recomenda-se ainda, à Secretaria de Infraestrutura, mais especificamente ao Departamento de Projetos, que melhor observe o princípio da economicidade<sup>5</sup> na aprovação de projetos e seus aditamentos, evitando a ocorrência de sobre preço e sempre aplicar a similaridade entre os componentes do custo.
- d) Seja enviada a cópia deste relatório à Procuradoria Geral do Município a fim de analisar os autos e responsabilizar os envolvidos no insucesso da obra, considerando servidores e contratada;
- e) Seja encaminhada cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, para providências cabíveis;
- f) Seja enviado memorando à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, exigindo-se uma solução definitiva, visto esgotadas as possibilidades de rearranjo, tanto para o piso escorregadio, como para disposição desordenada do piso tátil cujo percurso se encontra obstruído por lixeira e disposto de forma sinuosa.
- g) Determina-se também à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a eliminação de inclinações desnecessárias ao longo das calçadas, preservando os acessos aos cadeirantes e readequando os acessos dos carrinhos de carga e descarga a nível zero e em frente às portas, bem como recolocação da placa de sinalização do local.
- h) Seja fornecida orientação aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico responsáveis pela instrução e

---

<sup>5</sup> Art. 70 da CF/88.



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Governo

### DGT – Diretoria de Governança e Transparência

---

acompanhamento dos processos administrativos de licitação e contratação de serviços de engenharia, de modo que os expedientes demonstrem a fiel observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos normativos cabíveis;

Sendo o que nos cumpria para analisar, segue o relatório.

Jacareí, 15 de agosto de 2018.

**ANTONIO SIMÕES DE JESUS NETO**

Assessor Técnico  
Matrícula 28733

**ELIZETE DA CRUZ ROMANINI**

Dir. Gov. e Transparência  
Matrícula 28664

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS TURCI**

Controlador-Geral  
Matrícula 25761